



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR**

**PROJETO DE LEI Nº 4086, DE 2025**

Altera o Código de Trânsito Brasileiro a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamento de veículos automotores.

**Autor: Deputado Fausto Junior**

**Relator: Deputado Beto Preto**

***I – RELATÓRIO***

O Projeto de Lei nº 4.086, de 2025, tem por objetivo alterar o Código de Trânsito Brasileiro e a Lei de Crimes Ambientais para dispor sobre adulteração de sistema de escapamentos de veículos automotores.

Não obstante, o projeto trás melhorias significativas ao Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que tem por finalidade enfrentar formas danosas relacionadas à poluição sonora urbana.

Nesse viés, o projeto trás consigo uma forma de enrijecer o Código de Trânsito no tocante as penalidades de infrações de poluição sonora, tendo em vista que a atual conjuntura e valores de multas estipuladas não estariam tendo o impacto esperado para diminuir o número de denúncias e penalidades aplicadas. Para além disso o Projeto também inclui na Lei de Crimes Ambientais aumentos de pena em casos específicos.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transporte, Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, para efeitos do Art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas, no âmbito desta Comissão de Viação e Transporte.

É o relatório.

Apresentação: 25/05/2026 16:09:53.630 - CVT  
PRL 1 CVT => PL 4086/2025

**PRL n.1**



\* C D 2 6 4 9 1 1 8 1 9 5 0 0 \*



## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Viação e Transportes apreciar o mérito da proposição quanto aos aspectos relacionados à segurança viária, à regularidade da circulação de veículos automotores e aos impactos da poluição sonora no ambiente urbano.

A adulteração proposital de sistemas de escapamento para amplificação sonora tornou-se prática recorrente em diversas cidades brasileiras, especialmente em motocicletas, gerando graves transtornos à coletividade, comprometendo o sossego público e afetando diretamente a qualidade de vida da população.

Trata-se de conduta que ultrapassa mera irregularidade administrativa, alcançando dimensão social, ambiental e de saúde pública, em razão dos elevados níveis de ruído produzidos artificialmente por veículos modificados de forma irregular.

Os efeitos nocivos da poluição sonora são amplamente reconhecidos, incluindo impactos sobre o sono, a saúde mental, a concentração, o bem-estar e a segurança da população, especialmente de idosos, crianças, pessoas com deficiência, pacientes hospitalares e trabalhadores submetidos continuamente à exposição excessiva a ruídos.

Além disso, a utilização de escapamentos adulterados compromete a própria finalidade do sistema de silenciamento veicular prevista na legislação de trânsito e ambiental, tornando necessária atuação mais rigorosa do Poder Público para coibir práticas abusivas e reiteradas.

A proposição apresenta solução equilibrada e proporcional ao estabelecer:

- enquadramento da conduta como infração gravíssima;
- retenção do veículo até regularização;
- agravamento das penalidades em caso de reincidência; e





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Beto Preto – PSD/PR

- integração entre fiscalização de trânsito e tutela ambiental.

O projeto fortalece a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes e contribui para preencher lacunas atualmente existentes na responsabilização administrativa e ambiental dos infratores.

A proposta também guarda consonância com os princípios da prevenção, da proteção ao meio ambiente equilibrado e da preservação da segurança e do bem-estar coletivo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, o voto é **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.086, de 2025**, por sua relevância social, aderência aos princípios constitucionais, e por representar um avanço nas questões relacionadas ao aprimoramento da saúde coletiva em ambientes urbanos.

Sala das Comissões, de Maio de 2025.

**BETO PRETO**  
Deputado Federal  
**PSD/PR**

